



Proc.º n.º 9/19
Contrato n.º 12/2019

Contrato para a **Aquisição, transporte e montagem de contentores enterrados**, celebrado com a empresa **Sotkon, S.A.**

PRIMEIRO: **Ambiolhão, Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM**, pessoa coletiva de direito público n.º 509680780, com sede na Rua do Comércio n.º 9 a 11, 8700 427 Olhão, representada por **António Miguel Ventura Pina**, contribuinte n.º 209845716, Cartão de Cidadão n.º 10546446 5 ZY7, válido até 18 de julho de 2019, natural do concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, e por **Carlos Alberto da Conceição Martins**, contribuinte n.º 138458669, Cartão de Cidadão n.º 08823096 1ZY6, válido até 1 de janeiro de 2020, natural do concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorgam o presente contrato na qualidade de Membros do Conselho de Administração da respetiva Ambiolhão, EM. com poderes para representar a empresa conforme o disposto no artigo 19 dos Estatutos da empresa e na Certidão Permanente com o código de acesso 1677-5047-8270 válida até 21 de novembro de 2019, e adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO: **Sotkon, S.A.**, com sede na com sede na Zona Industrial, Lote 1-27, 2330 001 Entroncamento, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento e NIPC 501165150 representada neste ato por **Nuno Filipe Cardoso Cabral Martins da Silva**, contribuinte fiscal n. 223740373 e titular do Cartão de Cidadão n.º 11300329 3ZY5, válido até 5 de maio de 2021, com domicílio na Rua Oliveira Monteiro, 773 CV E, 4050-446 Porto e por **Carla Filipa Esteves Matagueira**, contribuinte fiscal n.º 230372040 e titular do Cartão de Cidadão n.º 12306043 5ZY1, válido até 20 de maio de 2019, com domicílio na Rua Comandante Rodrigo Pinto Leite, n.º 64, 4.º D.to, 4465-244 S. Mamede de Infesta, , na qualidade de representantes com poderes para intervir neste ato conforme verificado pela consulta da certidão permanente com o código de acesso número 6148-4407-8012, subscreta em 26 de junho de 2008 e válida até 13 de novembro de 2019 e procuração outorgada em 21 de junho de 2016, que se arquivam no processo

O Primeiro Outorgante declara que, na sequência do presente Ajuste Direto lançado na plataforma eletrónica de contratos públicos da AnoGov em www.anogov.pt no dia 7 de março de 2019 adjudica, ao Segundo Outorgante a **Aquisição, transporte e montagem de contentores enterrados**, de acordo com a proposta apresentada, pela mesma via eletrónica em 13 de março de 2019.

Nesta conformidade, com o Segundo Outorgante se contrata, o presente que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição, transporte e instalação de contentores subterrâneos de resíduos urbanos indiferenciados e seletivos denominados “Ilha Ecológica”, em quantidades, tipos e com as características descritas no anexo I ao caderno de encargos.



CLÁUSULA SEGUNDA
(Preço)

O preço total da aquisição é de **€ 253.088,00** (duzentos e cinquenta e três mil e oitenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo de execução)

1. A aquisição pretendida, com as características e especificações previstas no Caderno de Encargos têm início com a assinatura do contrato e mantém-se em vigor até ao prazo para entrega dos equipamentos, até ao limite do dia 30 de junho de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. Se o contrato de leasing não se encontrar assinado findo o prazo, referido no ponto 1, o mesmo será prorrogado até a data da assinatura do respetivo contrato de leasing, sem qualquer penalização para ambos os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA
(Condições de Pagamento)

A quantia devida pela entidade adjudicantes, referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga por leasing e conforme proposta do adjudicatário, prestado no seguimento da emissão da respetiva fatura e após parecer favorável do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ambiolhão, EM pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com a cláusula 19.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA
(Garantia)

A garantia será de acordo com a cláusula 13.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Prestação da caução)

Para garantir o pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais foi prestada em 24 de abril de 2019, a favor da Ambiolhão, EM. a Garantia Bancária n.º 19300669, passada pelo Banco BPI, S.A., pelo valor de 5% do valor contratual, correspondendo a € 12.654,40 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e quarenta centésimos) com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 89.º, n.º 1 e 90.º, n.º 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA
(Vigência do Contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da assinatura do contrato, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.^a. Os encargos de **€ 253.088,00** (duzentos e



cinquenta e três mil e oitenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for devido, com a realização da despesa autorizada em 4 de março de 2019, serão satisfeitos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA
(Gestor do Contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foi designado gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, o Eng.º Alberto Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Anexos)

Fazem parte integrante do contrato, os seguintes anexos:

- Caderno de Encargos
- Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Aprovação da Minuta e Adjudicação)

A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ambiolhão, E.M. em 29 de abril de 2019, após adjudicação feita no dia 2 de abril de 2019 para a presente aquisição de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

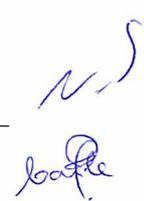
As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

O segundo outorgante declara que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Assim o outorgaram.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; Certidão Permanente e declarações emitidas pelo Serviço de Segurança Social Direta e certidão emitida pelos serviços de Finanças de Entroncamento, comprovativas das situações, contributivas e tributária regularizadas.

Olhão, 6 de maio de 2019



Pelo Primeiro Outorgante



[António Miguel Ventura Pina]

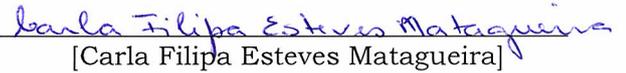
Pelo Segundo Outorgante



[Nuno Filipe Cardoso Cabral Martins da
Silva]



[Carlos Alberto da Conceição Martins]



[Carla Filipa Esteves Matagueira]